



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº011/2016 DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob nº 01.613.360/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Alvimar Luiz Lisot, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a Empresa ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.533.491/0001-61, com sede na cidade de Doutor Ricardo, endereço RS 332 KM 26, Linha Techner, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, em todos os atos e termos do Contrato pelo Sr. André Acco, CPF sob nº 642.156.010-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Doutor Ricardo – RS, resolvem de comum acordo, e nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/95 e testemunhas que estes subscrevem, celebra-se o presente contrato de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, conforme Tomada de Preços nº 005/2015 e processo licitatório nº 066/2015, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a entrega dos produtos abaixo qualificados e em quantidade máxima determinada, conforme segue:

- até 180.000 (cento e oitenta mil) litros de óleo diesel comum ou aditivado;
- até 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum;
- até 50.000 (cinquenta mil litros) óleo diesel tipo S10.

1.2 – O objeto deste contrato deve ser executado conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 005/2015, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente, no que não estiverem em contradição com os termos deste instrumento.

1.3 - O abastecimento dos veículos e máquinas será executado diretamente na viatura, conforme requisição da Secretaria.

1.4 – A CONTRATADA somente poderá abastecer as viaturas mediante a apresentação de cartão pelo próprio funcionário autorizado o funcionário que ira abastecer deverá portar o seu próprio cartão de autorização, não podendo, em hipótese alguma, fazê-lo por terceiros, sob pena da CONTRATADA responder diante de

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Pela aquisição dos combustíveis qualificados no Edital, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor correspondente a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



centavos), por litro de óleo diesel aditivado, R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos), por litro de gasolina comum, R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos) por litro de óleo diesel S10.

2.2. Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os produtos ofertados, inclusos também os salários e os encargos sociais dos empregados do licitante, responsáveis pelo abastecimento dos veículos e máquinas, com dois algarismos após a vírgula.

2.3. – Quaisquer tributos ou encargos legais, criados alterados ou extintos, após a data limite de ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso.

2.4. – Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

3.1– O município de Doutor Ricardo possui contrato com a empresa Bannisul Cartões, sendo que os pagamentos não ocorrem diretamente ao fornecedor e sim por via da administradora de cartões combustível.

3.2 - Neste sentido, o pagamento do produto adquirido ocorrerá diretamente pela empresa Bannisul serviços, através do sistema rede compras - cartão combustível.

3.3 - A empresa vencedora do certame deverá possuir obrigatoriamente convênio/ contrato e máquina do sistema rede compras - Banricompras da empresa Bannisul.

3.4- Os valores unitários dos preços dos combustíveis licitados, somente poderão ser reajustados, na mesma época e nos mesmos índices definidos pelo Governo Federal, para haver o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

3.5 - Na eventualidade de que o Município venha a rescindir o contrato com a empresa Bannisul, o pagamento ocorrerá da seguinte forma:

O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos litros fornecidos na quinzena e com a observância do estipulado pelo Artigo 5º da Lei Federal nº8.666/93.

3.6 - Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1 – São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega dos combustíveis de acordo com o que estipula o Edital;
- b) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- c) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações, decorrentes da legislação trabalhista, e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em, consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



- c) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- d) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

- 5.2.1. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.
- 5.2.2. O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.
- 5.2.3. A contratada também deverá possuir a Licença de Operação, fornecida pela FEPAM ou órgão similar, sendo de sua responsabilidade o referido licenciamento, e demais requisitos de legislação da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – MULTAS E PENALIDADES

6.1 - A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

6.2 - Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - rescisão do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

6.4 - Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a)prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)desatender às determinações da fiscalização;
- d)cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e)recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

6.5 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Será rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da CONTRATADA, se esta:

- a. não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazo;
- b. subcontratar, transferir ou ceder, parcial ou total o Contrato, a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem;
- c. executar trabalhos com imperícia técnica;
- d. falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil, ou decretar a falência ;
- e. paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 02(dois) dias consecutivos;
- f. demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- g. não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;
- h. atrasar injustificadamente o início da entrega dos combustíveis;
- i. Fornecer, comprovadamente, mercadorias adulteradas.

7.2 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras “a” a “i” do inciso 7.1;

7.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.4 – Judicial, nos termos da legislação.

7.5 – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto financeiro:

04.122.0002.2003. MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
04.122.0002.2005. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
26.122.0008.2020. MANUTENCAO ATIVIDADES SEC DE OBRAS E TRANSITO
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
26.782.0008.2019. MANUTENCAO, CONSERVACAO E SINALIZACAO ESTRADAS MUNICIPAIS
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
17.512.0006.2016. MANUTENCAO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0013.2049. MANUTENCAO TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
20.122.0009.2021. MANUTENCAO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
20.604.0030.2100. MANUTENÇÃO SERVIÇO INSPEÇÃO INDUST E SANITÁRIA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
20.606.0009.2022. ASSISTENCIA TECNICA E PRESTACAO DE SERVICO A PRODUTORES
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
18.542.0020.2068. MANUTENCAO ATIVIDADES DEPARTAMENTO MEIO AMBIENTE
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0016.2056. MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0017.2060. MANUTENCAO DA ATENCAO BASICA EM SAUDE
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0017.2062. MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DO ESF
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
10.302.0017.2058. MANUTENCAO DOS SERVICOS MEDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
08.122.0025.2080. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0027.2085. MANUTENCAO ACOES SOCIOASSIST BASICAS A FAMILIA
3.3.3.9.0.30.00.000000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL E FÔRO

9.1 – O presente contrato está baseado na Tomada de Preços nº 005/2015.

9.2 – As partes elegem o Fôro da Comarca de Encantado, para as questões resultantes deste CONTRATO.

Doutor Ricardo, 02 de fevereiro de 2016.

ACCO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL
ALVIMAR LUIZ LISOT

LUCIANO SANDRI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 42.335

Testemunhas: _____